

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 1621/77

INTERESSADO: - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

ASSUNTO : - Concurso vestibular de 1978

RELATOR : - Conselheiro Lopes Casali

PARECER CEE Nº 173/78-CTP- APROVADO em 1º/03/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis preferiu o caminho mais longo. Em lugar de encaminhar ao Conselho

Estadual de Educação a regulamentação do concurso vestibular, preferiu enviar apenas o edital relativo ao primeiro concurso vestibular do ano de 1978. O edital foi aprovado com as restrições que figuram no Parecer-CEE nº 990/77. A Faculdade apresentou novo texto, tendo em vista as observações do Parecer, além de solicitação da Equipe Técnica do Conselho (fls. 12, 19 e 21 ).

Em data de 8 de fevereiro, volta a Faculdade ao Conselho para dizer que os candidatos inscritos ao concurso vestibular foram em número inferior aos limites de vagas dos cursos que ministra. Em razão do que, deseja realizar novo concurso vestibular. Reapresenta o edital anterior com as alterações concernentes às datas de inscrição, de provas e matrículas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: A Presidência da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, após audiência da Presidência do Conselho e de seus membros, atribuiu à Equipe Técnica, do Conselho, como órgão de fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior do sistema, competência para receber toda a matéria atinente ao concurso vestibular, preparar ou instruir os processos, orientar os estabelecimentos no atendimento das exigências ou recomendações constantes de diligências ou deliberações plenárias, conferir os novos textos de regulamentação ou editais pelos mesmos apresentados e tudo o mais que necessário viesse a ser. Tem-se como implícita a competência da Equipe Técnica para manifestar, por escrito, nos autos de cada protocolado, o seu entendimento sobre o mérito da regulamentação ou do edital, reapresentado pelos estabelecimentos de ensino em razão de exigência ou mesmo de recomendação.

Nesse pressuposto, registramos a ausência de qualquer sinal da Equipe Técnica sobre o documento à fl.21.

2.1. - O edital encaminhado ao Conselho (fl.27) poderá ser aprovado com efeito retroativo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do Parecer, o edital relativo ao segundo concurso vestibular, de 1978, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1978

Conselheiro: Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/03/78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente